



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1287 de 27 de Março de 2020
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 139 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Concede Benefício Previdenciário a quem menciona e dá outras providências”.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, que define o benefício de pensão por morte c/c com o art. 40, § 7º, inciso II da CF/ 88, com redação dada pela EC 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida as dependentes da servidora **VALDIRENE DA SILVA**, brasileira, cargo efetivo de servente de obras, matrícula nº **14120**, inscrita no CPF sob o nº 044.816.206-76, e RG nº MG-11.654.439, o **Benefício da Pensão por Morte**, na forma do artigo 25, II do RPPs.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será pago as menores: **Fernanda Mara Silva**

Pedrosa, RG MG-22.460.549, CPF: 133.709.476-50 e **Mariane Vitória da Silva Izidoro**, CPF: 181.047.186-90, representadas pela tutora: **Luana Camila da Silva Paulo**, representante legal das menores, Identidade MG-19-201.748, CPF: 129.365.166-41.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03/05/2019**, data do óbito da servidora, na forma do art. 26, I do RPPS.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Diego da Silva Carioca

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário da Creche Municipal Danielle Cristina, no distrito de Passagem de Mariana. **CONTRATADO (A):** SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA, inscrita no CNPJ nº 18.295.451/0001-69 **Fund. Legal: Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/03/2020. Aline Aparecida Silva Oliveira - Sec. Mun. de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, operacionalização e execução de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO (A):** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, inscrita no CNPJ nº 13.761.170/0001-30 **Fund. Legal:** Art. 24, XIII, da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/03/2020. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário da Creche Municipal Danielle Cristina, no distrito de Passagem de Mariana. **CONTRATADO (A):** SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA, inscrita no CNPJ nº 18.295.451/0001-69 **Fund. Legal: Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/03/2020. Aline Aparecida Silva Oliveira - Sec. Mun. de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, operacionalização e execução de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO (A):** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, inscrita no CNPJ nº 13.761.170/0001-30 **Fund. Legal:** Art. 24, XIII, da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/03/2020. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário da Creche Municipal Danielle Cristina, no distrito de Passagem de Mariana. **CONTRATADO (A):** SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA, inscrita no CNPJ nº 18.295.451/0001-69 **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/03/2020. Aline Aparecida Silva Oliveira - Sec. Mun. de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, operacionalização e execução de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO (A):** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, inscrita no CNPJ nº 13.761.170/0001-30 **Fund. Legal:** Art. 24, XIII, da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/03/2020. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 2250/2020
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA **OBJETO:** Concessão de apoio ao PROPONENTE para repasse de recurso público advindo do Fundo Municipal de Assistência Social para fomentar o desenvolvimento de suas atividades e projetos sociais estabelecidos em Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 305.000,00 **FUND. LEGAL:** Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 24/03/2020. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 01/2020

A Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;
- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;
- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;
- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);

- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;
- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra práticas abusivas** no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;
- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;
- a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;
- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.
- a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada **SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A CNPJ: 04.641.376/0173-73** , situado á Rodovia dos Inconfidentes, 440, São Pedro - Mariana-MG com fulcro nos artigo 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração de possíveis infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta

e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e consequente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - apresente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.
1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/vendidos dos produtos:** álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, **inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).**
1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.
1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis”, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 24 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

LISTA DE PRODUTOS

Estabelecimento:

	Produto	Peso	Marca	Preço
1	ALIMENTAÇÃO			

		400gr	NESCAU
1.1	ACHOCOLATADO	400gr	OVOMALTINE
		400gr	TODDY
		380gr	TODDY LIGHT
		5Kg	DELTA
1.2	AÇUCAR CRISTAL	5Kg	MINASÇUCAR
		5Kg	MP
		2Kg	MP
1.3	AMIDO DE MILHO	500gr	MAIZENA
		5Kg	CAMIL
1.4	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	5Kg	PRATO FINO
		5Kg	TIO JOÃO
1.5	AZEITE EXTRA VIRGEM (VIDE NOTA)	500ml	BORGES VIDRO
		500ml	GALLO VIDRO
1.6	BISCOITO CREAM CRACKER	200g	AYMORE
		200g	BAUDUCCO LEVÍSSIMO
1.7	BISCOITO MAISENA	200gr	AYMORE
		170gr	BAUDUCCO
1.8	BISCOITO WAFER	145g	AYMORE
		165g	BAUDUCCO
		500g	BARÃO BRASIL TRAD.
		500g	FINO GRÃO TRAD.
1.9	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL	500g	MELITA TRAD.
		500g	TRÊS CORAÇÕES TRAD.
		500g	CABOCLO
		500g	PILÃO CAFÉ FORTE
1.10	EXTRATO DE TOMATE	340g	ELEFANTE KNORR
		350g	COLONIAL
		340g	HEINZ
1.11	ERVILHA EM LATA	300g	QUERO
		300g	MENOR PREÇO
1.12	FARINHA DE TRIGO	1Kg	BOA SORTE
		1Kg	DONA BENTA
		1Kg	VILMA
1.13	FEIJÃO PRETO	1Kg	GALANTE
		1Kg	PINK
		1Kg	APETITE
1.14	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	1Kg	GALANTE
		1Kg	PACHÁ
		1Kg	PRIMAVERA
1.15	FUBÁ	1Kg	PINK
		1Kg	SINHÁ
1.16	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	1Kg	PINK
		1Kg	PACHÁ
1.17	LEITE EM PÓ	400gr	ITAMBÉ
		400gr	NESTLÉ NINHO FORTIFICADO
		1 Litro	CEMIL
		1 Litro	COTOCHÉS
1.18	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	1 Litro	NINHO
		1 Litro	ITAMBÉ
		1 Litro	CAMPONESA
		1 Litro	PACHÁ
		1 Litro	QUATÁ

	1Litro	CEMIL
	1 Litro	COTOCHÉS
1.19 LEITE LONGA VIDA DESNATADO	1 Litro	ITAMBÉ
	1 Litro	CAMPONESA
	1 Litro	PORTO ALEGRE
	1 Litro	QUATÁ
1.20 LEITE CONDENSADO	395gr	ITAMBÉ
	395gr	NESTLÉ MOÇA
1.21 MAIONESE TRADICIONAL	500gr	HELLMAN'S TRAD.
	500gr	LIZA TRAD.
	500gr	COTOCHÉS
1.22 MANTEIGA COM SAL	500gr	DEMINAS
	500gr	ITAMBÉ
	500gr	PORTO ALEGRE
	500gr	QUALY CREMOSA
1.23 MARGARINA	500gr	DELÍCIA
	500gr	BECCEL
	500gr	DEMAIS MARCAS
1.24 MASSA C/ OVOS ESPAGUETE	500gr	SANTA AMÁLIA
	500gr	VILMA
1.25 MILHO VERDE EM LATA	300gr	PREDILECTA
	300gr	DEMAIS MARCAS
	900 ml	ABC
1.26 ÓLEO DE SOJA	900 ml	CORCOVADO
	900 ml	LIZA
	900ml	SOYA
1.27 ÓLEO DE MILHO	900ml	LIZA
	900ml	SALADA
1.28 OVOS BRANCOS GRANDE	Dz	PERFA
	Dz	MP
	200gr	BATAVO
1.29 REQUEIJÃO CREMOSO	220gr	ITAMBÉ
	420gr	Porto Alegre
	1 Kg	CISNE
1.30 SAL REFINADO	1Kg	GLOBO
	1Kg	MP
1.31 SARDINHA ÓLEO	125gr	COQUEIRO
	125gr	GOMES DA COSTA
1.32 TEMPERO (ALHO E SAL)	300gr	ARISCO
	300gr	PIRATA
	750ml	BELMONT
1.33 VINAGRE DE ÁLCOOL	750ml	CASTELO
	750ml	TOSCANO
	750ml	BELMONT
1.34 VINAGRE DE MAÇÃ	750ml	CASTELO
	750ml	TOSCANO
	750ml	BELMONT
1.35 VINAGRE DE VINHO TINTO	750ml	CASTELO
	750ml	TOSCANO
	750ml	BELMONT
1.36 VINAGRE DE VINHO BRANCO	750ml	CASTELO
	750ml	TOSCANO
2 HIGIENE		

		C/abas - 8 unid.	ALWAYS S.P. (LARANJA)
		C/abas - 8 unid.	INTIMUS GEL SUAVEROSA
2.1	ABSORVENTE	C/abas - 8 unid.	SEMPRE LIVRE ESPEC.(VERDE)
		S/abas - 8 unid.	SEMPRE LIVRE ESPEC.(VERDE)
		90gr	COLGATE TRIPLA AÇÃO
2.2	CREME DENTAL BRANCO	90gr	CLOSE-UP TRIPLE (1,2,3)
		90gr	SORRISO TRIPLA (1,2,3)
		50ml	REXONA WOMEN ROLL ON
2.3	DESODORANTE	50ml	AXE MASCULINO ROLL ON
		4 unid./fl dupla	NEVE NEUTRO TOQUE DA SEDA
		4 unid./fl dupla	PERSONAL VIP NEUTRO
2.4	PAPEL HIGIÊNICO 30 METROS	8 unid./fl dupla	PERSONAL VIP NEUTRO
		8 unid./fl dupla	NEVE NEUTRO TOQUE DE SEDA
		8 unid./fl simp	PERSONAL NEUTRO
		90gr	LUX SUAVERE
2.5	SABONETE COMUM	90gr	PALMOLIVE
		90gr	MP
		200ml	ELSEVE LOREAL
2.6	SHAMPOO	200ml	FRUCTIS
		350ml	PALMOLIVE NATURALS
		325ml	SEDA
3	LIMPEZA		
		1lt	BRILHANTE MULTIUSO
		1lt	SANTA CLARA
3.1	ÁGUA SANITÁRIA	1lt	MARINA
		2lt	BRILHANTE MULTIUSO
		2lt	SANTA CLARA
		2lt	MARINA
3.2	ÁLCOOL GEL	500g	FOGO GEL
		500g	GEL ÁLCOOL (START)
3.3	AMACIANTE	2lt	CONFORT AZUL
		2lt	BABY SOFT
		750ml	BRAVO CLASSIC
3.4	CERA LÍQUIDA INCOLOR	750ml	INGLESA MAX
		750ml	POLIFOR BRILHO PRÁTICO
		2lt	KALIPTO EUCALIPTO
3.5	DESINFETANTE	2lt	SCARLIM
		500ml	PINHO SOL ORIGINAL
		500ml	PINHO BRIL
		500ml	LIMPOL
3.6	DETERGENTE LÍQUIDO	500ml	MINUANO
		500ml	YPÊ
3.7	LÃ DE AÇO	Pct 8 Unid.	ASSOLAN
		Pct 8 Unid.	BOMBRIL

3.8	SABÃO DE COCO EM BARRA (5 UNIDADES)	1Kg	UFE
		1Kg	MINUANO
3.9	SABÃO EM BARRA (5 UNIDADES)	1Kg	MINUANO GLICERINA
		1Kg	YPÊ GLICERINA
		1Kg	ACE
		1Kg	ARIEL SOLUÇÃO TOTAL (Verde)
3.10	SABÃO EM PÓ	1Kg	BRILHANTE
		1Kg	OMO MULTI AÇÃO
		1Kg	TIXAN
		1Kg	SURF
3.11	ESPONJA	Pct 3 Unid.	DM
4	HORTI FRUTI		
4.1	Legumes		
4.1.1	Beterraba	Kg	-
4.1.2	Batata inglesa	Kg	-
4.1.3	Cenoura Vermelha	Kg	-
4.1.4	Cebola Branca	Kg	-
4.1.5	Couve-Flor (unidade)	Kg	-
4.1.6	Chuchu	Kg	-
4.1.7	Quiabo	Kg	-
4.1.8	Tomate Comum	Kg	-
4.1.9	Pimentão Verde	Kg	-
4.1.10	Abóbora	Kg	-
4.1.11	Repolho	Kg	-
4.1.12	Jiló	Kg	-
4.1.13	Inhame	Kg	-
4.1.14	Mandioca	Kg	-
4.1.15	Pepino	Kg	-
4.2	Verduras		
4.2.1	Alface americana	Um	-
4.2.2	Salsinha	Um	-
4.2.3	Cebolinha	Um	-
4.2.4	Couve	Um	-
4.2.5	Acelga	Um	-
4.3	Frutas		
4.3.1	Banana Prata	kg	-
4.3.2	Banana Caturra	kg	-
4.3.3	Laranja Pêra Rio	kg	-
4.3.4	Maçã Fuji	kg	-
4.3.5	Maçã Gala	kg	-
4.3.6	Limão Tahiti	kg	-
4.3.7	Abacaxi (unidade)	kg	-
4.3.8	Mamão Haváí	kg	-
4.3.9	Melância	Kg	-
4.3.10	Mexerica Pocan	Kg	-
4.3.11	Abacate	Kg	-
4.3.12	Pêra	Kg	-
4.3.13	Morango	Caixa	-
4.3.14	Uba Itália	Kg	-
4.3.15	Uva Rubi	Kg	-

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 01/2020

A Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;
- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;
- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;
- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;
- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra práticas abusivas** no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;
- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;
- a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;
- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.
- a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada **SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A CNPJ: 04.641.376/0173-73** , situado á Rodovia dos Inconfidentes, 440, São Pedro - Mariana-MG com fulcro

nos artigos 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração de possíveis infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e consequente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - apresente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/ vendidos dos produtos:** álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, **inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).**

1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.

1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis”, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 24 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

LISTA DE PRODUTOS

Estabelecimento:

	Produto	Peso	Marca	Preço
1	ALIMENTAÇÃO			
		400gr	NESCAU	
1.1	ACHOCOLATADO	400gr	OVOMALTINE	
		400gr	TODDY	
		380gr	TODDY LIGHT	
		5Kg	DELTA	
1.2	AÇUCAR CRISTAL	5Kg	MINASÇUCAR	
		5Kg	MP	
		2Kg	MP	
1.3	AMIDO DE MILHO	500gr	MAIZENA	
		5Kg	CAMIL	
1.4	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	5Kg	PRATO FINO	
		5Kg	TIO JOÃO	
1.5	AZEITE EXTRA VIRGEM (VIDE NOTA)	500ml	BORGES VIDRO	
		500ml	GALLO VIDRO	
1.6	BISCOITO CREAM CRACKER	200g	AYMORÉ	
		200g	BAUDUCCO LEVÍSSIMO	
1.7	BISCOITO MAISENA	200gr	AYMORÉ	
		170gr	BAUDUCCO	
1.8	BISCOITO WAFER	145g	AYMORÉ	
		165g	BAUDUCCO	
		500g	BARÃO BRASIL TRAD.	
		500g	FINO GRÃO TRAD.	
1.9	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL	500g	MELITA TRAD.	
		500g	TRÊS CORAÇÕES TRAD.	
		500g	CABOCLO	
		500g	PILÃO CAFÉ FORTE	
		340g	ELEFANTE KNORR	
1.10	EXTRATO DE TOMATE	350g	COLONIAL	
		340g	HEINZ	
1.11	ERVILHA EM LATA	300g	QUERO	
		300g	MENOR PREÇO	
1.12	FARINHA DE TRIGO	1Kg	BOA SORTE	
		1Kg	DONA BENTA	
		1Kg	VILMA	
1.13	FEIJÃO PRETO	1Kg	GALANTE	
		1Kg	PINK	
		1Kg	APETITE	
1.14	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	1Kg	GALANTE	
		1Kg	PACHÁ	
		1Kg	PRIMAVERA	
1.15	FUBÁ	1Kg	PINK	
		1Kg	SINHÁ	
1.16	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	1Kg	PINK	
		1Kg	PACHÁ	
		400gr	ITAMBÉ	
1.17	LEITE EM PÓ	400gr	NESTLÉ NINHO FORTIFICADO	

1.18	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	1 Litro	CEMIL
		1 Litro	COTOCHÉS
		1 Litro	NINHO
		1 Litro	ITAMBÉ
		1 Litro	CAMPONESA
		1 Litro	PACHÁ
		1 Litro	QUATÁ
		1 Litro	CEMIL
1.19	LEITE LONGA VIDA DESNATADO	1 Litro	COTOCHÉS
		1 Litro	ITAMBÉ
		1 Litro	CAMPONESA
		1 Litro	PORTO ALEGRE
1.20	LEITE CONDENSADO	1 Litro	QUATÁ
		395gr	ITAMBÉ
1.21	MAIONESE TRADICIONAL	395gr	NESTLÉ MOÇA
		500gr	HELLMAN'S TRAD.
1.22	MANTEIGA COM SAL	500gr	LIZA TRAD.
		500gr	COTOCHÉS
		500gr	DEMINAS
		500gr	ITAMBÉ
		500gr	PORTO ALEGRE
		500gr	QUALY CREMOSA
1.23	MARGARINA	500gr	DELÍCIA
		500gr	BECEL
		500gr	DEMAIS MARCAS
1.24	MASSA C/ OVOS ESPAGUETE	500gr	SANTA AMÁLIA
		500gr	VILMA
1.25	MILHO VERDE EM LATA	300gr	PREDILECTA
		300gr	DEMAIS MARCAS
1.26	ÓLEO DE SOJA	900 ml	ABC
		900 ml	CORCOVADO
		900 ml	LIZA
1.27	ÓLEO DE MILHO	900ml	SOYA
		900ml	LIZA
		900ml	SALADA
1.28	OVOS BRANCOS GRANDE	Dz	PERFA
		Dz	MP
1.29	REQUEIJÃO CREMOSO	200gr	BATAVO
		220gr	ITAMBÉ
1.30	SAL REFINADO	420gr	Porto Alegre
		1 Kg	CISNE
		1Kg	GLOBO
1.31	SARDINHA ÓLEO	1Kg	MP
		125gr	COQUEIRO
1.32	TEMPERO (ALHO E SAL)	125gr	GOMES DA COSTA
		300gr	ARISCO
1.33	VINAGRE DE ÁLCOOL	300gr	PIRATA
		750ml	BELMONT
		750ml	CASTELO
1.34	VINAGRE DE MAÇÃ	750ml	TOSCANO
		750ml	BELMONT
		750ml	CASTELO
1.35	VINAGRE DE VINHO TINTO	750ml	TOSCANO
		750ml	BELMONT
		750ml	CASTELO
		750ml	TOSCANO

1.36	VINAGRE DE VINHO BRANCO	750ml	BELMONT
		750ml	CASTELO
		750ml	TOSCANO
2	HIGIENE		
2.1	ABSORVENTE	C/abas - 8 unid.	ALWAYS S.P. (LARANJA)
		C/abas - 8 unid.	INTIMUS GEL SUAVE-ROSA
		C/abas - 8 unid.	SEMPRE LIVRE ESPEC.(VERDE)
2.2	CREME DENTAL BRANCO	S/abas - 8 unid.	SEMPRE LIVRE ESPEC.(VERDE)
		90gr	COLGATE TRIPLA AÇÃO
		90gr	CLOSE-UP TRIPLE (1,2,3)
2.3	DESODORANTE	90gr	SORRISO TRIPLA (1,2,3)
		50ml	REXONA WOMEN ROLL ON
		50ml	AXE MASCULINO ROLL ON
2.4	PAPEL HIGIÊNICO 30 METROS	4 unid./fl dupla	NEVE NEUTRO TOQUE DA SEDA
		4 unid./fl dupla	PERSONAL VIP NEUTRO
		8 unid./fl dupla	PERSONAL VIP NEUTRO
		8 unid./fl dupla	NEVE NEUTRO TOQUE DE SEDA
		8 unid./fl simp	PERSONAL NEUTRO
2.5	SABONETE COMUM	90gr	LUX SUAVE
		90gr	PALMOLIVE
		90gr	MP
2.6	SHAMPOO	200ml	ELSEVE LOREAL
		200ml	FRUCTIS
		350ml	PALMOLIVE NATURALS
		325ml	SEDA
3	LIMPEZA		
3.1	ÁGUA SANITÁRIA	1lt	BRILHANTE MULTIUSO
		1lt	SANTA CLARA
		1lt	MARINA
		2lt	BRILHANTE MULTIUSO
		2lt	SANTA CLARA
3.2	ÁLCOOL GEL	2lt	MARINA
		500g	FOGO GEL
		500g	GEL ÁLCOOL (START)
3.3	AMACIANTE	2lt	CONFORT AZUL
		2lt	BABY SOFT
3.4	CERA LÍQUIDA INCOLOR	750ml	BRAVO CLASSIC
		750ml	INGLESA MAX
		750ml	POLIFOR BRILHO PRÁTICO
3.5	DESINFETANTE	2lt	KALIPTO EUCALIPTO
		2lt	SCARLIM
		500ml	PINHO SOL ORIGINAL
		500ml	PINHO BRIL

	500ml	LIMPOL
3.6 DETERGENTE LÍQUIDO	500ml	MINUANO
	500ml	YPÊ
3.7 LÃ DE AÇO	Pct 8 Unid.	ASSOLAN
	Pct 8 Unid.	BOMBRIL
3.8 SABÃO DE COCO EM BARRA (5 UNIDADES)	1Kg	UFE
	1Kg	MINUANO
3.9 SABÃO EM BARRA (5 UNIDADES)	1Kg	MINUANO GLICERINA
	1Kg	YPÊ GLICERINA
	1Kg	ACE
	1Kg	ARIEL SOLUÇÃO TOTAL (Verde)
3.10 SABÃO EM PÓ	1Kg	BRILHANTE
	1Kg	OMO MULTI AÇÃO
	1Kg	TIXAN
	1Kg	SURF
3.11 ESPONJA	Pct 3 Unid.	DM
4 HORTI FRUTI		
4.1 Legumes		
4.1.1 Beterraba	Kg	-
4.1.2 Batata inglesa	Kg	-
4.1.3 Cenoura Vermelha	Kg	-
4.1.4 Cebola Branca	Kg	-
4.1.5 Couve-Flor (unidade)	Kg	-
4.1.6 Chuchu	Kg	-
4.1.7 Quiabo	Kg	-
4.1.8 Tomate Comum	Kg	-
4.1.9 Pimentão Verde	Kg	-
4.1.10 Abóbora Moranga	Kg	-
4.1.11 Repolho	Kg	-
4.1.12 Jiló	Kg	-
4.1.13 Inhame	Kg	-
4.1.14 Mandioca	Kg	-
4.1.15 Pepino	Kg	-
4.2 Verduras		
4.2.1 Alface americana	Um	-
4.2.2 Salsinha	Um	-
4.2.3 Cebolinha	Um	-
4.2.4 Couve	Um	-
4.2.5 Acelga	Um	-
4.3 Frutas		
4.3.1 Banana Prata	kg	-
4.3.2 Banana Caturra	kg	-
4.3.3 Laranja Pêra Rio	kg	-
4.3.4 Maçã Fuji	kg	-
4.3.5 Maçã Gala	kg	-
4.3.6 Limão Tahiti	kg	-
4.3.7 Abacaxi (unidade)	kg	-
4.3.8 Mamão Haváí	kg	-
4.3.9 Melância	Kg	-
4.3.10 Mexerica Pocan	Kg	-
4.3.11 Abacate	Kg	-
4.3.12 Pêra	Kg	-
4.3.13 Morango	Caixa	-
4.3.14 Uva Itália	Kg	-
4.3.15 Uva Rubi	Kg	-

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 02/2020

A Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;
- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;
- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;
- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no

artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;
- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra práticas abusivas** no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;
- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;
- a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;
- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.
- a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada **COMERCIAL DARA EIRELI CNPJ: 04.918.912/0001-06**, situado á Rodovia dos Inconfidentes, nº 860/A. Bairro Gameleira. Mariana-MG com fulcro nos artigo 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração de possíveis infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e consequente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - apresente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/vendidos dos produtos: álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).**

1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.

1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis”, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 24 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

LISTA DE PRODUTOS

Estabelecimento:

1	Produto	Peso	Marca	Preço
	ALIMENTAÇÃO			
		400gr	NESCAU	
1.1	ACHOCOLATADO	400gr	OVOMALTINE	
		400gr	TODDY	
		380gr	TODDY LIGHT	
		5Kg	DELTA	
1.2	AÇUCAR CRISTAL	5Kg	MINASÇUCAR	
		5Kg	MP	
		2Kg	MP	
1.3	AMIDO DE MILHO	500gr	MAIZENA	
		5Kg	CAMIL	
1.4	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	5Kg	PRATO FINO	
		5Kg	TIO JOÃO	
1.5	AZEITE EXTRA VIRGEM (VIDE NOTA)	500ml	BORGES VIDRO	
		500ml	GALLO VIDRO	
1.6	BISCOITO CREAM CRACKER	200g	AYMORÉ	
		200g	BAUDUCCO LEVÍSSIMO	
1.7	BISCOITO MAISENA	200gr	AYMORÉ	
		170gr	BAUDUCCO	
1.8	BISCOITO WAFER	145g	AYMORÉ	
		165g	BAUDUCCO	
		500g	BARÃO BRASIL TRAD.	
		500g	FINO GRÃO TRAD.	
1.9	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL	500g	MELITA TRAD.	
		500g	TRÊS CORAÇÕES TRAD.	
		500g	CABOCLO	
		500g	PILÃO CAFÉ FORTE	
		340g	ELEFANTE KNORR	
1.10	EXTRATO DE TOMATE	350g	COLONIAL	
		340g	HEINZ	
1.11	ERVILHA EM LATA	300g	QUERO	
		300g	MENOR PREÇO	
1.12	FARINHA DE TRIGO	1Kg	BOA SORTE	
		1Kg	DONA BENTA	
		1Kg	VILMA	
1.13	FEIJÃO PRETO	1Kg	GALANTE	
		1Kg	PINK	
		1Kg	APETITE	
1.14	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	1Kg	GALANTE	
		1Kg	PACHÁ	
		1Kg	PRIMAVERA	
1.15	FUBÁ	1Kg	PINK	
		1Kg	SINHÁ	
1.16	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	1Kg	PINK	
		1Kg	PACHÁ	

1.17	LEITE EM PÓ	400gr	ITAMBÉ
		400gr	NESTLÉ NINHO FORTIFICADO
1.18	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	1 Litro	CEMIL
		1 Litro	COTOCHÉS
		1 Litro	NINHO
		1 Litro	ITAMBÉ
		1 Litro	CAMPONESA
		1 Litro	PACHÁ
		1 Litro	QUATÁ
1.19	LEITE LONGA VIDA DESNATADO	1Litro	CEMIL
		1 Litro	COTOCHÉS
		1 Litro	ITAMBÉ
		1 Litro	CAMPONESA
		1 Litro	PORTO ALEGRE
1.20	LEITE CONDENSADO	1 Litro	QUATÁ
		395gr	ITAMBÉ
		395gr	NESTLÉ MOÇA
1.21	MAIONESE TRADICIONAL	500gr	HELLMAN'S TRAD.
		500gr	LIZA TRAD.
1.22	MANTEIGA COM SAL	500gr	COTOCHÉS
		500gr	DEMINAS
		500gr	ITAMBÉ
		500gr	PORTO ALEGRE
		500gr	QUALY CREMOSA
1.23	MARGARINA	500gr	DELÍCIA
		500gr	BECCEL
1.24	MASSA C/ OVOS ESPAGUETE	500gr	DEMAIS MARCAS
		500gr	SANTA AMÁLIA
		500gr	VILMA
1.25	MILHO VERDE EM LATA	300gr	PREDILECTA
		300gr	DEMAIS MARCAS
1.26	ÓLEO DE SOJA	900 ml	ABC
		900 ml	CORCOVADO
		900 ml	LIZA
		900ml	SOYA
1.27	ÓLEO DE MILHO	900ml	LIZA
		900ml	SALADA
1.28	OVOS BRANCOS GRANDE	Dz	PERFA
		Dz	MP
1.29	REQUEIJÃO CREMOSO	200gr	BATAVO
		220gr	ITAMBÉ
		420gr	Porto Alegre
1.30	SAL REFINADO	1 Kg	CISNE
		1Kg	GLOBO
		1Kg	MP
1.31	SARDINHA ÓLEO	125gr	COQUEIRO
		125gr	GOMES DA COSTA
1.32	TEMPERO (ALHO E SAL)	300gr	ARISCO
		300gr	PIRATA
1.33	VINAGRE DE ÁLCOOL	750ml	BELMONT
		750ml	CASTELO
		750ml	TOSCANO
1.34	VINAGRE DE MAÇÃ	750ml	BELMONT
		750ml	CASTELO
		750ml	TOSCANO

1.35	VINAGRE DE VINHO TINTO	750ml	BELMONT
		750ml	CASTELO
		750ml	TOSCANO
1.36	VINAGRE DE VINHO BRANCO	750ml	BELMONT
		750ml	CASTELO
		750ml	TOSCANO
2	HIGIENE		
2.1	ABSORVENTE	C/abas - 8 unid.	ALWAYS S.P. (LARANJA)
		C/abas - 8 unid.	INTIMUS GEL SUAVE-ROSA
		C/abas - 8 unid.	SEMPRE LIVRE ESPEC.(VERDE)
		S/abas - 8 unid.	SEMPRE LIVRE ESPEC.(VERDE)
		90gr	COLGATE TRIPLA AÇÃO
2.2	CREME DENTAL BRANCO	90gr	CLOSE-UP TRIPLE (1,2,3)
		90gr	SORRISO TRIPLA (1,2,3)
2.3	DESODORANTE	50ml	REXONA WOMEN ROLL ON
		50ml	AXE MASCULINO ROLL ON
2.4	PAPEL HIGIÊNICO 30 METROS	4 unid./fl dupla	NEVE NEUTRO TOQUE DA SEDA
		4 unid./fl dupla	PERSONAL VIP NEUTRO
		8 unid./fl dupla	PERSONAL VIP NEUTRO
		8 unid./fl dupla	NEVE NEUTRO TOQUE DE SEDA
		8 unid./fl simp	PERSONAL NEUTRO
		90gr	LUX SUAVE
2.5	SABONETE COMUM	90gr	PALMOLIVE
		90gr	MP
		200ml	ELSEVE LOREAL
2.6	SHAMPOO	200ml	FRUCTIS
		350ml	PALMOLIVE NATURALS
		325ml	SEDA
3	LIMPEZA		
3.1	ÁGUA SANITÁRIA	1lt	BRILHANTE MULTIUSO
		1lt	SANTA CLARA
		1lt	MARINA
		2lt	BRILHANTE MULTIUSO
		2lt	SANTA CLARA
3.2	ÁLCOOL GEL	2lt	MARINA
		500g	FOGO GEL
		500g	GEL ÁLCOOL (START)
3.3	AMACIANTE	2lt	CONFORT AZUL
		2lt	BABY SOFT
3.4	CERA LÍQUIDA INCOLOR	750ml	BRAVO CLASSIC
		750ml	INGLESA MAX
		750ml	POLIFOR BRILHO PRÁTICO

	2lt	KALIPTO EUCALIPTO
3.5	2lt	SCARLIM
	500ml	PINHO SOL ORIGINAL
	500ml	PINHO BRIL
	500ml	LIMPOL
3.6	500ml	MINUANO
	500ml	YPÊ
3.7	Pct 8 Unid.	ASSOLAN
	Pct 8 Unid.	BOMBRIL
3.8	1Kg	UFE
	1Kg	MINUANO
3.9	1Kg	MINUANO GLICERINA
	1Kg	YPÊ GLICERINA
	1Kg	ACE
	1Kg	ARIEL SOLUÇÃO TOTAL (Verde)
3.10	1Kg	BRILHANTE
	1Kg	OMO MULTI AÇÃO
	1Kg	TIXAN
	1Kg	SURF
3.11	Pct 3 Unid.	DM
4		
4.1		
4.1.1	Kg	-
4.1.2	Kg	-
4.1.3	Kg	-
4.1.4	Kg	-
4.1.5	Kg	-
4.1.6	Kg	-
4.1.7	Kg	-
4.1.8	Kg	-
4.1.9	Kg	-
4.1.10	Kg	-
4.1.11	Kg	-
4.1.12	Kg	-
4.1.13	Kg	-
4.1.14	Kg	-
4.1.15	Kg	-
4.2		
4.2.1	Um	-
4.2.2	Um	-
4.2.3	Um	-
4.2.4	Um	-
4.2.5	Um	-
4.3		
4.3.1	kg	-
4.3.2	kg	-
4.3.3	kg	-
4.3.4	kg	-
4.3.5	kg	-
4.3.6	kg	-
4.3.7	kg	-
4.3.8	kg	-
4.3.9	Kg	-
4.3.10	Kg	-
4.3.11	Kg	-

4.3.12Pêra	Kg	-
4.3.13Morango	Caixa	-
4.3.14Uba Itália	Kg	-
4.3.15Uva Rubi	Kg	-

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 03/2020

A Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;
- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;
- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;
- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor

informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);

- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);

- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;

- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra práticas abusivas** no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;

- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;

- a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;

- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.

- a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da

premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada **FORNECEDORA JACOME COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUPERMERCADOS SJ CNPJ: 18.979.708/0009-59**, situado á Rua dos Salgueiros, 205, Mariana - MG, 35420-000 com fulcro nos artigo 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração de possíveis infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e consequente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - apresente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.
1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/ vendidos dos produtos:** álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, **inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).**
1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.
1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis”, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 24 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

LISTA DE PRODUTOS

Estabelecimento:

	Produto	Peso	Marca	Preço
1	ALIMENTAÇÃO			
		400gr	NESCAU	
1.1	ACHOCOLATADO	400gr	OVOMALTINE	
		400gr	TODDY	
		380gr	TODDY LIGHT	
		5Kg	DELTA	
1.2	AÇUCAR CRISTAL	5Kg	MINASÇUCAR	
		5Kg	MP	
		2Kg	MP	
1.3	AMIDO DE MILHO	500gr	MAIZENA	
		5Kg	CAMIL	
1.4	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	5Kg	PRATO FINO	
		5Kg	TIO JOÃO	
1.5	AZEITE EXTRA VIRGEM (VIDE NOTA)	500ml	BORGES VIDRO	
		500ml	GALLO VIDRO	
1.6	BISCOITO CREAM CRACKER	200g	AYMORE	
		200g	BAUDUCCO LEVÍSSIMO	
1.7	BISCOITO MAISENA	200gr	AYMORE	
		170gr	BAUDUCCO	
1.8	BISCOITO WAFER	145g	AYMORE	
		165g	BAUDUCCO	
		500g	BARÃO BRASIL TRAD.	
		500g	FINO GRÃO TRAD.	
1.9	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL	500g	MELITA TRAD.	
		500g	TRÊS CORAÇÕES TRAD.	
		500g	CABOCLO	
		500g	PILÃO CAFÉ FORTE	
1.10	EXTRATO DE TOMATE	340g	ELEFANTE KNORR	
		350g	COLONIAL	
		340g	HEINZ	
1.11	ERVILHA EM LATA	300g	QUERO	
		300g	MENOR PREÇO	
1.12	FARINHA DE TRIGO	1Kg	BOA SORTE	
		1Kg	DONA BENTA	
		1Kg	VILMA	
1.13	FEIJÃO PRETO	1Kg	GALANTE	
		1Kg	PINK	

1.14	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	1Kg	APETITE
		1Kg	GALANTE
		1Kg	PACHÁ
		1Kg	PRIMAVERA
1.15	FUBÁ	1Kg	PINK
		1Kg	SINHÁ
1.16	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	1Kg	PINK
		1Kg	PACHÁ
1.17	LEITE EM PÓ	400gr	ITAMBÉ
		400gr	NESTLÉ NINHO FORTIFICADO
1.18	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	1 Litro	CEMIL
		1 Litro	COTOCHÉS
		1 Litro	NINHO
		1 Litro	ITAMBÉ
		1 Litro	CAMPONESA
		1 Litro	PACHÁ
		1 Litro	QUATÁ
		1Litro	CEMIL
1.19	LEITE LONGA VIDA DESNATADO	1 Litro	COTOCHÉS
		1 Litro	ITAMBÉ
		1 Litro	CAMPONESA
		1 Litro	PORTO ALEGRE
		1 Litro	QUATÁ
1.20	LEITE CONDENSADO	395gr	ITAMBÉ
		395gr	NESTLÉ MOÇA
1.21	MAIONESE TRADICIONAL	500gr	HELLMAN'S TRAD.
		500gr	LIZA TRAD.
1.22	MANTEIGA COM SAL	500gr	COTOCHÉS
		500gr	DEMINAS
		500gr	ITAMBÉ
		500gr	PORTO ALEGRE
		500gr	QUALY CREMOSA
		500gr	DELÍCIA
1.23	MARGARINA	500gr	BECEL
		500gr	DEMAIS MARCAS
		500gr	SANTA AMÁLIA
1.24	MASSA C/ OVOS ESPAGUETE	500gr	VILMA
		500gr	PREDILECTA
1.25	MILHO VERDE EM LATA	300gr	DEMAIS MARCAS
		300gr	DEMAIS MARCAS
1.26	ÓLEO DE SOJA	900 ml	ABC
		900 ml	CORCOVADO
		900 ml	LIZA
1.27	ÓLEO DE MILHO	900ml	SOYA
		900ml	LIZA
		900ml	SALADA
1.28	OVOS BRANCOS GRANDE	Dz	PERFA
		Dz	MP
1.29	REQUEIJÃO CREMOSO	200gr	BATAVO
		220gr	ITAMBÉ
1.30	SAL REFINADO	420gr	Porto Alegre
		1 Kg	CISNE
		1Kg	GLOBO
1.31	SARDINHA ÓLEO	1Kg	MP
		125gr	COQUEIRO
		125gr	GOMES DA COSTA

1.32	TEMPERO (ALHO E SAL)	300gr	ARISCO
		300gr	PIRATA
		750ml	BELMONT
1.33	VINAGRE DE ÁLCOOL	750ml	CASTELO
		750ml	TOSCANO
		750ml	BELMONT
1.34	VINAGRE DE MAÇÃ	750ml	CASTELO
		750ml	TOSCANO
		750ml	BELMONT
1.35	VINAGRE DE VINHO TINTO	750ml	CASTELO
		750ml	TOSCANO
		750ml	BELMONT
1.36	VINAGRE DE VINHO BRANCO	750ml	CASTELO
		750ml	TOSCANO
		750ml	BELMONT
2	HIGIENE		
2.1	ABSORVENTE	C/abas - 8 unid.	ALWAYS S.P. (LARANJA)
		C/abas - 8 unid.	INTIMUS GEL SUAVE-ROSA
		C/abas - 8 unid.	SEMPRE LIVRE ESPEC.(VERDE)
		S/abas - 8 unid.	SEMPRE LIVRE ESPEC.(VERDE)
2.2	CREME DENTAL BRANCO	90gr	COLGATE TRIPLA AÇÃO
		90gr	CLOSE-UP TRIPLE (1,2,3)
		90gr	SORRISO TRIPLA (1,2,3)
2.3	DESODORANTE	50ml	REXONA WOMEN ROLL ON
		50ml	AXE MASCULINO ROLL ON
2.4	PAPEL HIGIÊNICO 30 METROS	4 unid./fl dupla	NEVE NEUTRO TOQUE DA SEDA
		4 unid./fl dupla	PERSONAL VIP NEUTRO
		8 unid./fl dupla	PERSONAL VIP NEUTRO
		8 unid./fl dupla	NEVE NEUTRO TOQUE DE SEDA
		8 unid./fl simp	PERSONAL NEUTRO
		90gr	LUX SUAVE
2.5	SABONETE COMUM	90gr	PALMOLIVE
		90gr	MP
		200ml	ELSEVE LOREAL
2.6	SHAMPOO	200ml	FRUCTIS
		350ml	PALMOLIVE NATURALS
		325ml	SEDA
3	LIMPEZA		
3.1	ÁGUA SANITÁRIA	1lt	BRILHANTE MULTIUSO
		1lt	SANTA CLARA
		1lt	MARINA
		2lt	BRILHANTE MULTIUSO
		2lt	SANTA CLARA
3.2	ÁLCOOL GEL	2lt	MARINA
		500g	FOGO GEL
		500g	GEL ÁLCOOL (START)

3.3	AMACIANTE	2lt	CONFORT AZUL
		2lt	BABY SOFT
		750ml	BRAVO CLASSIC
3.4	CERA LÍQUIDA INCOLOR	750ml	INGLESA MAX
		750ml	POLIFOR BRILHO PRÁTICO
		2lt	KALIPTO EUCALIPTO
3.5	DESINFETANTE	2lt	SCARLIM
		500ml	PINHO SOL ORIGINAL
		500ml	PINHO BRIL
3.6	DETERGENTE LÍQUIDO	500ml	LIMPOL
		500ml	MINUANO
		500ml	YPÊ
3.7	LÃ DE AÇO	Pct 8 Unid.	ASSOLAN
		Pct 8 Unid.	BOMBRIL
3.8	SABÃO DE COCO EM BARRA (5 UNIDADES)	1Kg	UFE
		1Kg	MINUANO
3.9	SABÃO EM BARRA (5 UNIDADES)	1Kg	MINUANO GLICERINA
		1Kg	YPÊ GLICERINA
		1Kg	ACE
3.10	SABÃO EM PÓ	1Kg	ARIEL SOLUÇÃO TOTAL (Verde)
		1Kg	BRILHANTE
		1Kg	OMO MULTI AÇÃO
		1Kg	TIXAN
3.11	ESPONJA	1Kg	SURF
		Pct 3 Unid.	DM
4	HORTI FRUTI		
4.1	Legumes		
4.1.1	Beterraba	Kg	-
4.1.2	Batata inglesa	Kg	-
4.1.3	Cenoura Vermelha	Kg	-
4.1.4	Cebola Branca	Kg	-
4.1.5	Couve-Flor (unidade)	Kg	-
4.1.6	Chuchu	Kg	-
4.1.7	Quiabo	Kg	-
4.1.8	Tomate Comum	Kg	-
4.1.9	Pimentão Verde	Kg	-
4.1.10	Abóbora	Kg	-
4.1.11	Repolho	Kg	-
4.1.12	Jiló	Kg	-
4.1.13	Inhame	Kg	-
4.1.14	Mandioca	Kg	-
4.1.15	Pepino	Kg	-
4.2	Verduras		
4.2.1	Alface americana	Um	-
4.2.2	Salsinha	Um	-
4.2.3	Cebolinha	Um	-
4.2.4	Couve	Um	-
4.2.5	Acelga	Um	-
4.3	Frutas		
4.3.1	Banana Prata	kg	-
4.3.2	Banana Caturra	kg	-
4.3.3	Laranja Pêra Rio	kg	-
4.3.4	Maçã Fuji	kg	-
4.3.5	Maçã Gala	kg	-

4.3.6 Limão Tahiti	kg	-
4.3.7 Abacaxi (unidade)	kg	-
4.3.8 Mamão Havai	kg	-
4.3.9 Melância	Kg	-
4.3.10 Mexerica Pocan	Kg	-
4.3.11 Abacate	Kg	-
4.3.12 Pêra	Kg	-
4.3.13 Morango	Caixa	-
4.3.14 Uva Itália	Kg	-
4.3.15 Uva Rubi	Kg	-

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 04/2020

A Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;

- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;

- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;
- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;
- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra práticas abusivas** no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;
- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;
- a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;
- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do

comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.

- a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada FORNECEDORA Embalar | Serpa Oliveira Embalagens Ltda - Me CNPJ: 71.423.958/0001-33, situado Av. Nossa Sra. do Carmo, 192 - Vila do Carmo, Mariana - MG, 35420-000 com fulcro nos artigo 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração de possíveis infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e conseqüente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - apresente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/vendidos dos produtos:** álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, **inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).**

1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.

1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis”, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 24 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

2	HIGIENE		
2.1	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	un	-
2.2	LUVAS DESCARTÁVEIS	un	-
2.3	ÁLCOOL GEL	500g	FOGO GEL
		500g	GEL ÁLCOOL (START)

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 05/2020

A Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;

- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;

- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;

- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);

- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);

- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;

- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra**

práticas abusivas no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;

- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;
- a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;
- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.
- a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada **FORNECEDORA Drogaria Dom Bosco, CNPJ: 21921069000128**, situado Rua Padre Gonçalves Lopes, 15 - Centro, Mariana - MG, 35420-000 com fulcro nos artigo 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração de possíveis infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e conseqüente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - apresente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/vendidos dos produtos:** álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, **inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).**

1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.

1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis”, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 24 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

2 HIGIENE

2.1	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	un	-
2.2	LUVAS DESCARTÁVEIS	un	-
2.3	ÁLCOOL GEL	500g	FOGO GEL
		500g	GEL ÁLCOOL (START)

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 06/2020

A Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;
- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;
- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;
- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no

artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;
- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra práticas abusivas** no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;
- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;
- a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;
- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.
- a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada **FORNECEDORA** Uniformes e Placas Mariana Ltda, **CNPJ:** 07.794.545/0001-66, situado Av. Nossa Senhora do Carmo, 907 A. Vila do Carmo, Mariana - MG, 35420-000 com fulcro nos artigos 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração de possíveis infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e consequente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - apresente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/ vendidos dos produtos:** álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, **inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).**

1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.

1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis”, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 24 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

2	HIGIENE		
2.1	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	un	-
2.2	LUVAS DESCARTÁVEIS	un	-
2.3	ÁLCOOL GEL	500g	FOGO GEL
		500g	GEL ÁLCOOL (START)